PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA -MG
RUA: BARÃO DE PIUMHY, 121- CENTRO
37290-000 - FORMIGA-MG

LEI No. 2429 DE 15 DE MAIO DE 1995.

AUTORIZA DOAÇÃO DE UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA "CRECHE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a "DOAR PARA A ENTIDADE ASSISTENCIAL - NUCLEO ESPÍRITA IRMÃO JOSÉ, inscrita junto ao CGC 644.772 68/0001-00, com sede à Rua Dr. Enio José Batista, 164, "UM TERRENO VAGO", caracterizado como sendo um lote de municipalidade, situado à Rua "A" Bairro S. João Batista, medindo 12,00mts de frente por 16,00mts de fundo, 18,00 mts de lado e 19,00mts do outro, confrontando de um lado com Meroveu Tavares, por outro com o lote 03, fundos com José Modesto e frente para a mencionada Rua, imóvel este regularmente registrado junto ao CRI sob No. R01.30411.

Art. 2o. - A doação de que se trata o artigo anterior, terá comofinalidade única a construção de "UMA CRECHE", conforme copia de projeto que passa a fazer do presente projeto, para atendimento às crianças carentes e assistidas pelo Núcleo Espírita e por este será mantida.

Art. 3o.- Na escritura Pública de doação a ser lavrada, deverá constar, obrigatoriamente, as clausulas de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal e perda das benfeitorias, por ventura executadas no imóvel, caso:

a)- Não esteja concluida a obra e em pleno funcionamento no prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, a contar da data da promulgação da presente Lei.

b)- Seja dade ao imóvel destinação diferente à prevista na presente Lei.

c)- Extinção, a qualquer tempo, da Entidade "NUCLEO ESPÍRITA IRMÃO JOSÉ".

Art. 4o. - O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienavel, intransferível e impenhoravel, sob pena de anulação automática da Escritura de doação e consequente reversão ao Patrimônio Municipal objeto desta doação.
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5o.- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA,15 DE MAIO DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO.
-Secretário de Gabinete-

RPRL./